



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

OTJ  
Fls. 04  
Rub. [assinatura]

Parecer n.º 153/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 19/2018 que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Analcides Pereira Soares”.

Autor: Deputado Dr. Leonardo

Relator(a): Deputado(a)

Osvaldo Bezerra

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 28/02/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 07/03/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 09/03/2018, tendo a esta aportada no dia 13/03/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 19/2018, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura propõe conceder título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Analcides Pereira Soares.

O autor apresentou sua justificativa as fls.02 a 03, com seguinte fundamentação:

*“Analcides Pereira Soares nasceu em 24 de novembro de 1945 em Biguaçu, Santa Catarina. Filha de Antônio Pereira e Maria Nair Muller Pereira mudou-se para o estado do Paraná com sua família ainda criança (1951). Lá se casou, teve cinco filhos, estudou pedagogia e se dedicou a educação como professora.*

*No ano de 1977 veio para Mato Grosso, onde lecionou por mais de 14 anos nas cidades de Vera e Várzea Grande.*

*Em 1991, já aposentada, mudou-se para o município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, dedicando-se a trabalhos sociais voluntários. Foi convidada pela comunidade São Pedro, do bairro Jardim Aeroporto para coordenar a comunidade na qual construiu a primeira igreja católica do bairro.*

*Criou um grupo de jovens para participar nos trabalhos da comunidade, dentre eles o plantio de árvores nos canteiros da avenida principal do bairro. Em 1997, fundou em Vila Bela a Pastoral da Criança, sendo coordenadora por mais de 15 anos. Formou um grupo de líderes que faziam visitas mensais as famílias carentes e colhiam dados sobre as crianças e as gestantes.*

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CUIABÁ  
Fis. 05  
Rub. 4

*Construiu a casa da Pastoral da Criança para melhorar o atendimento às famílias carentes. Criou uma escolhinha de música com 32 jovens e adolescentes com vários tipos de instrumentos, oferecendo oportunidade para desenvolverem seus talentos musicais e ocuparem seu tempo com boas atividades.*

*Foi presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município e membro do Conselho de Saúde e do Conselho de Habitação.*

(...).”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de resolução, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise por parte desta Comissão.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

O projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CCJR  
Fls. 06  
Rub. 2

III – Voto do(a) Relator(a)

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 19/2018 de autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Sala das Comissões, em 17 de 04 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 19/2018 – Parecer n.º 153/2018
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2018
Presidente: Deputado Januário Lima
Relator(a): Deputado(a) Oscar Bezerra

Voto Relator(a)
Diante do exposto, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução n.º 19/2018 de autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	